



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Parque Nacional Serra da Capivara.

Autor: Deputado Paes Landim

Relator: Deputado André de Paula

I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado Paes Landim, o Projeto de Lei Complementar em exame autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Parque Nacional da Serra da Capivara, constituída pelos Municípios de São Raimundo Nonato, São João do Piauí, Coronel José Dias, João Costa, Dom Inocêncio, São Lourenço do Piauí, Bonfim do Piauí, Fartura do Piauí, Dirceu Arcoverde, Anísio de Abreu, São Brás, Várzea Branca, Jurema, Caracol e Guaribas.

No parágrafo segundo, a proposição determina que passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada em apreço, os municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento daqueles que dela já faziam parte.

Já o artigo segundo da proposição autoriza o Poder Executivo a criar um conselho administrativo, destinado a coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento do Parque Nacional da Capivara. Quanto ao parágrafo único desse artigo, estabelece que as atribuições e a composição do conselho supracitado, serão definidas em regulamento e com a participação de representantes dos Estados e Municípios e da sociedade civil local.

O art. 3º do projeto de lei complementar enumera as ações da União e os serviços públicos comuns do Estado do Piauí e dos municípios que o integram, considerados de interesse comum à Rida do Parque Nacional, em especial as relacionadas ao desenvolvimento sustentável, conservação do equilíbrio socioambiental, geração de emprego e renda e implantação de infra-estrutura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

De acordo com o art. 4º da proposição em exame, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Desenvolvimento do Parque Nacional da Serra da Capivara. Já o art. 5º, este define os programas e projetos prioritários para a Ride proposta, os quais serão financiados por recursos de natureza orçamentárias, destinados pela União na forma da Lei, de operações de crédito externas e internas e pelos Municípios abrangidos pela Ride.

O art. 6º do Projeto de Lei Complementar em apreço autoriza, por seu turno, a União, a firmar convênios com o Estado do Piauí e com os municípios de que trata o parágrafo único da proposição em análise, de forma a atender o nela disposto.

O art. 7º, por sua vez, enumera, quanto aos incentivos ao desenvolvimento regional a serem futuramente implantados pela Ride do Parque Nacional da Serra da Capivara, os principais itens a serem levados em conta, entre os quais se destacam: a) igualdade de tarifas e fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público; b) linhas de crédito especiais para o financiamento das atividades prioritárias; c) subsídios remissões, isenções e reduções.

Já nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º supracitado, estabelece-se que, para o cumprimento do disposto no incisos do art. II, III e IV desse artigo, a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária, da qual decorra a renúncia de receita, esta será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício de início de sua vigência e nos sois exercícios seguintes, da demonstração do atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e do demonstrativo de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária anual e que não afetará as metas de resultados fiscais do período, na forma dos arts. 12 e 14 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

O parágrafo único do art. 7º estabelece, finalmente, que a Ride do Parque Nacional da Serra da Capivara estabelecerá formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estaduais e municipais atuantes em sua área de atuação.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Parque Nacional Serra da Capivara, no sudeste do Estado do Piauí, ocupa áreas dos municípios de São Raimundo Nonato, João Costa, Brejo do Piauí e Coronel José Dias, a 530 Km de Teresina.

A criação do Parque Nacional Serra Capivara foi motivada pela necessidade de preservação de ecossistemas específicos e de um dos mais importantes patrimônios culturais pré-históricos.

Na unidade acha-se uma densa concentração de sítios arqueológicos, a maioria com pinturas e gravuras rupestres, nos quais se encontram vestígios extremamente antigos da presença do homem. Atualmente estão cadastrados 912 sítios, entre os quais, 657 apresentam pinturas rupestres, sendo os outros sítios ao ar livre (acampamentos ou aldeias) de caçadores-coletores, de ceramistas-agricultores, ocupações em grutas ou abrigos, sítios funerários e sítios arqueo-paleontológicos;

A área é semi-árida, entre duas grandes formações geológicas – a bacia sedimentar Maranhão-Piauí e a depressão periférica do rio São Francisco – com paisagens variadas nas serras, vales e planície e vegetação de caatinga. O Parque Nacional Serra da Capivara é o único Parque Nacional situado no domínio morfoclimático das caatingas.

As paisagens são de uma beleza natural surpreendente, com pontos de observação privilegiados. Esta área possui importante potencial para o desenvolvimento de um turismo cultural e ecológico, constituindo uma alternativa de desenvolvimento de baixo impacto ambiental para a região.

Em 1991, a UNESCO inscreveu o Parque Nacional na lista do Patrimônio Cultural da Humanidade. Em 2002 foi oficializado o pedido para que o mesmo seja declarado Patrimônio Natural da Humanidade.

O Parque Nacional da Serra da Capivara é uma unidade de conservação federal, gerido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Em torno do Parque foi criada uma Área de Preservação Permanente de dez quilômetros que constitui um cinto de proteção suplementar e na qual seria necessário desenvolver uma ação de extensão.

As comunidades do entorno do Parque são muito pobres, algumas das quais exploravam roças no interior dos limites atuais da unidade. Estas populações dificilmente compreendem a necessidade de proteger espécies animais e vegetais uma vez que os seres humanos apenas logram sobreviver. Assim, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

população local depredava as comunidades biológicas e o patrimônio cultural do Parque Nacional e áreas circunvizinhas, pela caça, desmatamento, destruição de colméias silvestres e a exploração do calcário de afloramentos, ricos em sítios arqueológicos e paleontológicos.

A região, no entanto, passou a buscar alternativas de desenvolvimento econômico ambientalmente menos impactantes, auxiliada por acadêmicos envolvidos com as pesquisas que se desenvolvem no interior do Parque. Em consequência disso, a sociedade civil local passou a ser também um ator de grande importância, seja no campo ou na cidade, na busca e reivindicação por cidadania e desenvolvimento sustentável.

A presente proposição, ao sugerir a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Parque Nacional da Serra da Capivara, vai, portanto ao encontro do interesse de toda a sociedade piauiense, que representa hoje um papel fundamental no desenvolvimento sustentável do semi-árido.

Como cabe à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifestar-se, nesta fase, apenas quanto ao mérito, somos pela **aprovação do projeto**.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado André de Paula

Relator